



## **GRANDE ORIENTE DO BRASIL – RIO GRANDE DO NORTE**

### **FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL**

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 7389 – 30/12/1998

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 6.705 – 16/08/2017

FUNDADO EM 25/08/1969



## **NOTA Nº 01/2023 – DESFILE ALUSIVO AO DIA DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL**

### **1. FINALIDADE**

Estabelecer procedimentos visando à participação do Grande Oriente do Brasil-Rio Grande do Norte (GOB-RN) no Desfile Cívico-Militar comemorativo ao dia da Independência do Brasil, na cidade do Natal.

### **2. OBJETIVOS**

- a) Dar visibilidade pública à Maçonaria como instituição atuante no processo que resultou na Independência do Brasil e na sua Soberania diante de outras nações;
- b) Inserir o GOB-RN, como Potência Maçônica no Estado, nas comemorações alusivas ao Dia da Independência do Brasil.
- c) Estimular o sentimento de civismo, de amor à Pátria e o culto à memória dos Irmãos Maçons que, no passado, contribuíram decisivamente para a formação da nacionalidade brasileira.

### **3. EXECUÇÃO DO DESFILE**

- a) Data: 7 de setembro de 2023;
- b) Percurso: Rua Nilo Peçanha e Avenida Prudente de Moraes, trecho compreendido entre a Avenida General Cordeiro de Farias e a Rua Jundiá (referência: Sorveteria TROPICAL), bairro de Petrópolis;
- c) **Local de concentração: Início do cruzamento da R. Dr. Manoel Dantas com a Av. Nilo Peçanha, estendendo para a Av. Gen. Gustavo Cordeiro de Farias (na altura da maternidade Januário Cicco);**
- d) Ponto de referência: Proximidades da Maternidade Januário Cicco;
- e) **Dispositivo pronto: 07:30 horas;**
- f) Início do desfile: 08:30 horas;
- g) **Traje: Terno preto, camisa branca, gravata na cor do rito que praticar, sapatos e meias pretas e medalhas (SEM PARAMENTOS).**



## **GRANDE ORIENTE DO BRASIL – RIO GRANDE DO NORTE**

### **FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL**

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 7389 – 30/12/1998

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 6.705 – 16/08/2017

FUNDADO EM 25/08/1969



#### **4. DISPOSITIVO GERAL PARA O DESFILE (ver Anexo “A”)**

- a) Faixa de identificação (ver anexo B)
- b) Grão-Mestres de Honra, Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto;
- c) Guarda-Bandeira (ver Anexos C e D)
- d) Grupamento de Fraternas e Apejotistas (ver anexo E)
- e) Grupamento de Maçons (ver anexo F)

#### **5. CONTRIBUIÇÕES À ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO EVENTO**

##### **a) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOB/RN:**

1) Providenciar profissional para executar o registro fotográfico e de filmagem do desfile do GOB-RN, a fim de compor o seu acervo histórico;

2) Disponibilizar as Bandeiras do Brasil, do Grande Oriente do Brasil e do Grande Oriente do Brasil-Rio Grande do Norte para o evento, caso seja necessário; e

3) Caso necessário, dar o apoio logístico necessário referente à condução da Bandeira do Brasil, Bandeiras do Grande Oriente do Brasil e do Grande Oriente do Brasil-Rio Grande do Norte e espadas ao local de concentração para o desfile e no recolhimento desse material no local de dispersão (Rua Jundiá).

##### **b) ARLS 21 DE ABRIL:**

Sob a orientação do Poderoso Irmão SEVERINO GOMES DOS REIS NETO, organizar a Guarda-Bandeira, reunir e conduzir ao local do evento o material necessário (Espadas, Bandeira Nacional, Bandeira do GOB e Bandeira do GOB/RN), solicitando o apoio à Secretaria de Administração do GOB/RN, caso necessário, bem como convidar os obreiros que dela queiram fazer parte, ainda que de outras Lojas e, se necessário, realizar o devido treinamento para a sua perfeita apresentação, observando os procedimentos constantes nos Anexos C e D.



## **GRANDE ORIENTE DO BRASIL – RIO GRANDE DO NORTE**

### **FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL**

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 7389 – 30/12/1998

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 6.705 – 16/08/2017

FUNDADO EM 25/08/1969



## **6. SEQUÊNCIA DO DESFILE (DEFINIDO PELA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO)**

- ✓ Comandante Geral do Desfile e seu Estado Maior (EM);
- ✓ Desfile Escolar;
- ✓ Desfile Cívico, organizado na seguinte sequência:
  1. Bandeiras Históricas;
  2. **Maçonaria – GOB/RN**;
  3. Ex-combatentes;
  4. Fundação Rampa;
  5. PROERD.
- ✓ Demais grupamentos civis;
- ✓ Tropas militares a pé, motorizadas e montadas;

## **7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a) Os Veneráveis Mestres das Lojas jurisdicionadas que assim desejarem, e em comunhão de esforços com o GOB/RN, farão a divulgação do evento para arregimentar o maior número possível de obreiros para o desfile, respeitando a disponibilidade e a vontade de cada um;

b) Como o evento será realizado em Natal, estarão envolvidas todas as lojas sediadas na Grande Natal que assim desejarem, podendo também participar do desfile obreiros daquelas sediadas no interior e das Potências reconhecidas do Estado, caso também desejarem. **A PARTICIPAÇÃO É VOLUNTÁRIA;**

c) A cadência será marcada com o pé direito toda a vez que ele tocar o solo e coincidir com a batida forte do bombo da banda de música. Esta informação deverá ser repassada a todos os participantes do desfile, principalmente àqueles que foram dispensados do serviço militar obrigatório ou que, mesmo tendo prestado, não mais se lembrem desse importante detalhe.

Oriente de Natal-RN, 03 de setembro de 2023.

Osmar José Maciel de Oliveira  
Grão-Mestre do GOB-RN



**GRANDE ORIENTE DO BRASIL – RIO GRANDE DO NORTE**

**FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL**

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 7389 – 30/12/1998

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 6.705 – 16/08/2017

FUNDADO EM 25/08/1969



**ANEXO A – DISPOSITIVO GERAL PARA O DESFILE**

**FAIXA DE IDENTIFICAÇÃO**

(Três afeitados carregando uma faixa, situando-se dois em cada extremidade e um no meio dela, com os seguintes dizeres: **GRANDE ORIENTE DO BRASIL-RIO GRANDE DO NORTE**, tendo em cada extremidade o timbre do GOB-RN)

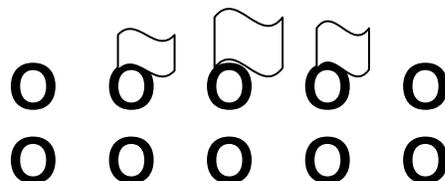
**GRÃO-MESTRES DE HONRA, GRÃO-MESTRE E GRÃO-MESTRE ADJUNTO**

(a cinco metros da faixa de identificação)

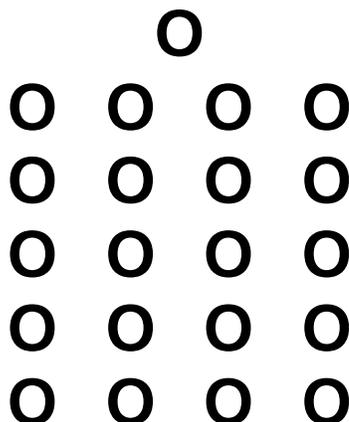


**GUARDA-BANDEIRA**

(dez componentes, a cinco metros de distância do Grão-Mestre)



**GRUPAMENTO DE FRATERNAS E AFEJOTISTAS**  
(Efetivo variável, a cinco metros da Guarda-Bandeira)





**GRANDE ORIENTE DO BRASIL – RIO GRANDE DO NORTE**

**FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL**

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 7389 – 30/12/1998

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 6.705 – 16/08/2017

FUNDADO EM 25/08/1969



O O O O

**GRUPAMENTO DE MAÇONS**

**(Efetivo variável, a cinco metros do Grupamento de Fraternas)**

O

O O O O  
O O O O  
O O O O  
O O O O  
O O O O  
O O O O  
O O O O  
O O O O  
O O O O  
O O O O  
O O O O  
O O O O



**GRANDE ORIENTE DO BRASIL – RIO GRANDE DO NORTE**

**FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL**

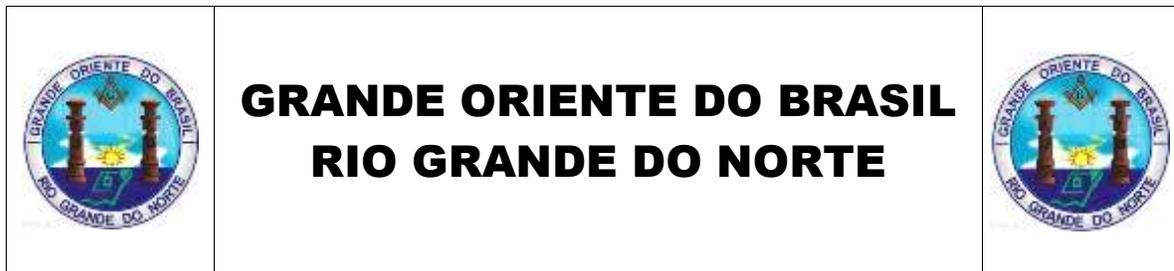
Utilidade Pública Estadual – Lei nº 7389 – 30/12/1998

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 6.705 – 16/08/2017

FUNDADO EM 25/08/1969



**ANEXO B – FAIXA DE IDENTIFICAÇÃO**





## **GRANDE ORIENTE DO BRASIL – RIO GRANDE DO NORTE**

### **FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL**

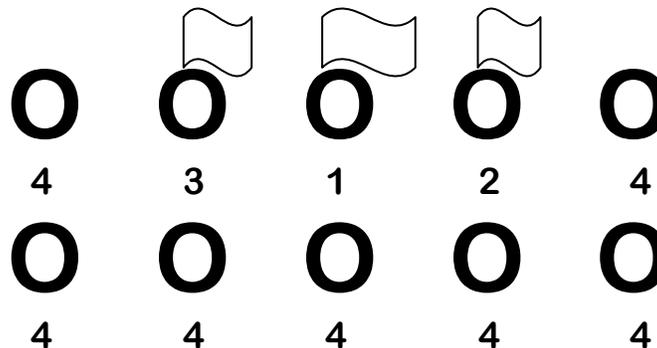
Utilidade Pública Estadual – Lei nº 7389 – 30/12/1998

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 6.705 – 16/08/2017

FUNDADO EM 25/08/1969



## **ANEXO C – DISPOSITIVO DA GUARDA-BANDEIRA**



### **1) LEGENDA:**

- 1 – Bandeira do Brasil**
- 2 – Bandeira do Grande Oriente do Brasil**
- 3 – Bandeira do Grande Oriente do Brasil-Rio Grande do Norte**
- 4 – Guardas (todos armados de espada)**

### **2) OBSERVAÇÕES:**

- a) Será composto por 10 Mestres Maçons, todos usando luvas brancas.**
- b) É importante, na medida do possível, que todos sejam militares, de preferência de mesma estatura e porte físico (por questão de uniformidade), a fim de permitir boa cadência, precisão de movimentos e perfeita postura durante o deslocamento.**
- c) Necessidade de 7 espadas (que sejam leves e não pesadas).**
- d) Verificar a situação de boa apresentação das bandeiras e respectivos mastros. Estes, a princípio, não devem ser de alumínio e sim de madeira, preferencialmente revestida nas duas cores predominantes nas respectivas bandeiras.**



**GRANDE ORIENTE DO BRASIL – RIO GRANDE DO NORTE  
FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL**

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 7389 – 30/12/1998  
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 6.705 – 16/08/2017  
FUNDADO EM 25/08/1969



**ANEXO “D” – POSIÇÕES PARA A CONDUÇÃO DAS BANDEIRAS E ESPADAS**

**1) BANDEIRA DO BRASIL**

**1.1 – OMBRO-ARMA:** Posicionada no ombro direito, inclinada para trás, em ângulo de 45° (quarenta e cinco graus). A mão direita fica à altura do peito mantendo o pano seguro e naturalmente caído ao lado, de maneira que cubra somente até o cotovelo do braço direito do Porta-Bandeira. Essa posição deverá ser mantida em todo o percurso do desfile, exceto durante a passagem em frente ao palanque das autoridades, quando deve ser desfraldada. Convém observar que a Bandeira do Brasil só poderá ser conduzida na posição de OMBRO-ARMA (inclinada para trás) ou na posição PERFILADA (na vertical). Jamais poderá ser conduzida na posição ABATIDA (inclinada para a frente).



**OMBRO-ARMA (frente)**



**OMBRO-ARMA (perfil)**

**1.2 – BANDEIRA DESFRALDADA:** Sustentada pelo Porta-Bandeira na vertical, ao lado direito do corpo. O mastro é seguro com as duas mãos, cruzando o braço esquerdo na frente do corpo, antebraço na horizontal, e mão direita acima. O Porta-Bandeira adota esta posição quando a Guarda-Bandeira for passar diante do palanque das autoridades. Voltará à posição de OMBRO-ARMA após a passagem.



**GRANDE ORIENTE DO BRASIL – RIO GRANDE DO NORTE**  
**FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL**  
Utilidade Pública Estadual – Lei nº 7389 – 30/12/1998  
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 6.705 – 16/08/2017  
FUNDADO EM 25/08/1969



**BANDEIRA DESFRALDADA**



**GRANDE ORIENTE DO BRASIL – RIO GRANDE DO NORTE  
FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL**

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 7389 – 30/12/1998  
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 6.705 – 16/08/2017  
FUNDADO EM 25/08/1969



**2) BANDEIRAS DO GOB E DO GOB-RN**

**2.1 – OMBRO-ARMA:** Posicionada no ombro direito, inclinada para trás, em ângulo de 45° (quarenta e cinco graus). A mão direita fica à altura do peito mantendo o pano seguro e naturalmente caído ao lado, de maneira que cubra somente até o cotovelo do braço direito do Porta-Bandeira. É a mesma posição para a condução da Bandeira do Brasil. Essa posição deverá ser mantida em todo o percurso do desfile, exceto durante a passagem em frente ao palanque das autoridades, quando deve ser ABATIDA após voz de comando do condutor da Bandeira do Brasil, retornando à posição de OMBRO-ARMA ao ser dado esse comando.



**OMBRO-ARMA (frente)**



**OMBRO-ARMA (perfil)**



**GRANDE ORIENTE DO BRASIL – RIO GRANDE DO NORTE  
FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL**

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 7389 – 30/12/1998  
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 6.705 – 16/08/2017  
FUNDADO EM 25/08/1969



**2.2 – BANDEIRA ABATIDA:** Partindo da posição de OMBRO-ARMA, o mastro é seguro pelo Porta-Bandeira com a mão esquerda próxima ao ombro. Em seguida inclina a bandeira, mantendo-a a 45° (quarenta e cinco graus) em relação ao solo, ponta do mastro para a frente, mão direita à altura da cintura e mão esquerda à altura da linha do ombro direito. O Porta-Bandeira volta à posição de OMBRO-ARMA após a passagem em frente ao palanque das autoridades e ao comando do condutor da Bandeira do Brasil.



**BANDEIRA ABATIDA (frente)**



**BANDEIRA ABATIDA (perfil)**



**GRANDE ORIENTE DO BRASIL – RIO GRANDE DO NORTE  
FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL**

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 7389 – 30/12/1998  
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 6.705 – 16/08/2017  
FUNDADO EM 25/08/1969



**4) ESPADA**

Os integrantes da Guarda-Bandeira que não conduzam bandeira, portarão espada na posição **PERFILADA**. A espada será segura com a mão direita, colocada junto ao corpo, lado direito, punho à altura da cintura, lâmina na vertical, antebraço direito formando ângulo de 45° (quarenta e cinco graus), cotovelo para trás, afastado do corpo, durante todo o trajeto do desfile.



**ESPADA PERFILADA (frente)**



**ESPADA PERFILADA (perfil)**



**GRANDE ORIENTE DO BRASIL – RIO GRANDE DO NORTE**  
**FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL**  
Utilidade Pública Estadual – Lei nº 7389 – 30/12/1998  
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 6.705 – 16/08/2017  
FUNDADO EM 25/08/1969



### **GUARDA-BANDEIRA EM DESLOCAMENTO**



**Na posição de OMBRO-ARMA**



**GRANDE ORIENTE DO BRASIL – RIO GRANDE DO NORTE  
FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL**

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 7389 – 30/12/1998  
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 6.705 – 16/08/2017  
FUNDADO EM 25/08/1969



**Em continência às autoridades: Bandeira do Brasil na posição PERFILADA e as demais bandeiras na posição ABATIDA**



**GRANDE ORIENTE DO BRASIL – RIO GRANDE DO NORTE**

**FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL**

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 7389 – 30/12/1998

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 6.705 – 16/08/2017

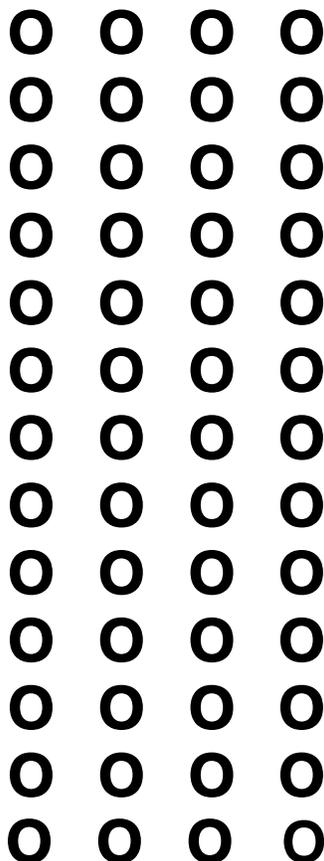
FUNDADO EM 25/08/1969



**ANEXO E – GRUPAMENTO DE FRATERNAS E APEJOTISTAS**

Grupamento com efetivo variável reunindo Fraternas e Apejotistas, distribuídos em quatro colunas, a cinco metros de distância da Guarda-Bandeira, em rigorosa ordem decrescente de altura. Deve estar sob o comando de uma Fraterna, que organizará o dispositivo e dará orientações durante o deslocamento.

O





**GRANDE ORIENTE DO BRASIL – RIO GRANDE DO NORTE**

**FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL**

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 7389 – 30/12/1998

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 6.705 – 16/08/2017

FUNDADO EM 25/08/1969



**ANEXO F – GRUPAMENTO DE MAÇONS**

Grupamento de efetivo variável reunindo maçons, distribuídos em quatro colunas, a cinco metros de distância do Grupamento de Fraternas e Apejetistas, em rigorosa ordem decrescente de altura. Deve estar sob o comando de um irmão militar, que organizará o dispositivo e dará orientações durante o deslocamento.

O

